

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000485/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040022/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.101569/2019-19
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB COND DE VEIC DE DUAS RODAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.066.691/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALTER DA SILVA PIOVESAN;

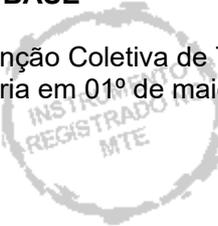
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.220.036/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores condutores de veículos de duas rodas, que prestam serviços de natureza contínua ou não, em todos os estabelecimentos comerciais, industriais de prestação de serviços liberais, e transportes rodoviários de cargas secas e líquidas, e aplica-se a todos os motociclistas em transportes rodoviários das empresas de transporte de malotes, similares e valores, logística, aplicando-se, também, aos empregados que nessas mesmas Empresas realizem transporte de encomendas urgentes de mercadorias, em serviços de coleta/entrega urbano ou em viagens com roteiros predeterminados e retorno à cidade de origem em prazo inferior a 24 horas, com abrangência territorial em GOIÁS, com abrangência territorial em GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2019, as Empresas concederão a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, reajuste salarial de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) sobre o salário de maio de 2018.

Parágrafo Único: A partir de 01.05.2019 fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.061,20 (um mil, sessenta e um reais vinte centavos), para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, desde que cumprida integralmente a jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL

É permitida a compensação dos aumentos compulsórios e antecipações concedidas no período de 01/05/2018 a 30/04/2019, não podendo ser compensados os aumentos decorrentes de: promoção,

transferência e equiparação salarial, e caso haja diferença salarial a pagar, a mesma deverá ser paga a partir de junho de 2019.

Parágrafo Único: As diferenças salariais e de tickets de refeição, serão pagas junto com o salário de **julho** de 2019.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As Empresas se obrigam a conceder, até o dia 20 de cada mês, adiantamento salarial não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário a todos os empregados.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamentos e descontos efetuados, discriminando o salário, horas extras, adicional de periculosidade e outros valores recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

O Termo de Quitação Anual para situações de continuidade contratual somente será válido se homologado pelas duas entidades representativas, laboral e patronal.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇO MÉDICO/ODONTOLÓGICO E SEST/SENAT

As empresas descontarão em folha de pagamento, os valores referentes a serviço médico-odontológico, bem como as taxas devidas ao SEST/SENAT pelos empregados, quando autorizadas por escrito, e encaminhados pelos mesmos às empresas até o último dia útil do mês em que ocorreu a despesa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO/FÉRIAS

Será facultado ao empregado receber o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu 13º salário, na mesma data em que receber o pagamento de suas férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

As empresas pagarão em folha de pagamento as horas extras que realmente forem prestadas, de conformidade com a Legislação Vigente.

Parágrafo Único - As horas extras de todos empregados abrangidos por este instrumento coletivo, serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A implantação do banco de horas ou qualquer compensação de jornada somente poderá ser efetivada mediante assinatura pela empresa do Termo de Adesão ao Regime de Banco de Horas.

Parágrafo Único - O termo de adesão supracitado terá validade de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e, obrigatoriamente, deverá conter a anuência dos sindicatos laboral e patronal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Para cada dois anos de efetivo serviço completado na respectiva Empresa, esta concederá mensalmente ao seu empregado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário base mensal, fixando-se seu teto ao valor equivalente ao maior salário normativo constante, desta convenção, à título de Prêmio por Tempo de Serviço. Será devido a partir do mês seguinte ao que o empregado tiver completado 01 (um) biênio de serviço prestado efetivamente na Empresa.

Parágrafo Único: O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando nem repercutindo sobre quaisquer outras verbas e tem natureza transitória de duração pelo prazo desta Convenção.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO HABITUAL

Fica assegurada a integração da média do serviço extraordinário habitual prestado nos últimos 06 meses no pagamento do 13º salário, férias, repousos semanais remunerados e nos depósitos do **FGTS**.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIÁRIA

A partir de 01 de maio de 2019, as Empresas pagarão aos empregados em viagem, o reembolso indenizatório das despesas de viagens, uma diária estipulada no valor de R\$ 49,40 (quarenta e nove reais e quarenta centavos), subdividido em três parcelas iguais, correspondentes, cada uma aos períodos de almoço, jantar e pernoite, corrigíveis nas mesmas correções dos salários, desde que permaneçam a qualquer título, durante aqueles períodos, fora da cidade de seu domicílio, podendo essa diária, total ou parcelada, ser paga mediante apresentação de Notas Fiscais de despesas ou relatórios até o limite ou sub-limites estipulados na presente Cláusula, ou ainda, serem pagas diretamente pelos empregadores, através de convênios ou contratos diretos com restaurantes ou pensões.

Parágrafo Primeiro As Empresas fornecerão aos empregados abrangidos pela presente **Convenção, a partir de 01/05/2019, em decorrência de adesão ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador**, na forma da lei e desta Convenção e por intermédio do "**CARTÃO**" - Auxílio Alimentação no montante mensal de 21 (vinte e um) vales, no valor de R\$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos) cada um, desde que o empregado cumpra a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas do fornecimento previsto no caput desta cláusula, as Empresas que já forneçam refeições a seus funcionários ou venham a fornecer com a construção de refeitório na vigência da presente Convenção ou já forneçam vale refeição aos seus empregados no sistema **PAT**.

Parágrafo Terceiro: A Contribuição do empregado para a utilização do **CARTÃO**, objeto desta cláusula, será de 20% (vinte por cento) do referido benefício mensal, o qual será descontado na folha de pagamento do mês anterior (por exemplo: CARTÃO de fevereiro fornecido na data de pagamento referente a janeiro).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

Para os empregados que percebem salário fixo e variável, o desconto do vale-transporte será de até 6% (seis por cento) do salário base ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da Lei n.º 7.418/85 e artigo 9º do Decreto n.º 95.247/87.

Parágrafo Primeiro - Nas localidades não servidas por linhas de transporte coletivo regular, portanto inexistente o vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário in natura.

Parágrafo Segundo - Para os empregados que trabalharem com moto própria, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário "in natura".

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Se ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias na importância equivalente a 1,3 (um vírgula três) salários mínimos vigente na data do falecimento, ao dependente do falecido, habilitado em documento expedido pelo INSS, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto 85.845, de 26/03/1981.

Parágrafo Único - As empresas que possuam seguro de vida em grupo para seus empregados estão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

No pedido de demissão, com indenização do AVISO PRÉVIO por parte do empregado, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, mesmo daqueles que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, serão homologadas pelo Sindicato Duas Rodas, salvo as decorrentes dos Contratos de Experiência, devendo o empregador apresentar ao Sindicato Profissional os documentos exigidos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

Parágrafo Único - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

As empresas concederão uma estabilidade provisória de 12 (doze) meses aos seus empregados quando estes retornarem ao trabalho, depois de gozo de auxílio doença por motivo de acidente de trabalho, desde que o empregado esteja capacitado para exercer sua função.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que tenham o mínimo de 03 (três) anos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para aposentadoria, só podendo ser dispensado nesse período se cometer falta grave.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

O trabalho com jornadas diferenciadas em datas comemorativas, a exemplo do mês de dezembro e nas semanas que antecedem o dia das mães, dia dos namorados e dia dos pais, somente será possível mediante Termo de Adesão ao Regime de Jornadas Diferenciadas firmado com as entidades sindicais Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro - O requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 15 dias e deverá conter os nomes dos empregados que trabalharão em jornada diferenciada.

Parágrafo Segundo – A jornada diária nesses casos, quando autorizada, deverá respeitar o limite máximo de dez horas diárias, conforme parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Terceiro – A compensação de horas extras relativas ao trabalho em regime de jornada diferenciada deverá obedecer ao disposto nesta Convenção.

Parágrafo Quarto - No período de que trata o *caput* desta cláusula, após a jornada normal, os empregadores fornecerão lanche ao empregado ou pagarão a importância de R\$19,20 (dezenove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Observada a Lei nº 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), é permitido o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal.

Parágrafo Único – O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS-DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA

É proibido o trabalho nos feriados, exceto mediante assinatura pela empresa do Termo de Adesão ao Regime de Trabalho em Feriados.

Parágrafo Único - O termo de adesão supracitado deverá conter a anuência dos sindicatos laboral e patronal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente dois uniformes por ano aos seus empregados abrangidos por esta Convenção, quando o uso dos mesmos for obrigatório, os quais deverão ser devolvidos quando da rescisão de Contrato de Trabalho. Na hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho sem a devolução prevista acima, faculta-se à Empresa a retenção do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição daqueles uniformes.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas se comprometem a comunicar ao Sindicato Suscitante, com trinta dias de antecedência, a convocação de eleições para escolha dos representantes de empregados nas Comissões de Prevenção de Acidentes - CIPA.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que as empresas fornecerão a seus empregados Plano Odontológico, às suas expensas, no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) mensalmente por empregado, repassando para a operadora conveniada, mediante contrato de prestação de serviços para aquela finalidade a ser firmado entre o Sindicato dos Empregados e a prestadora dos serviços, sendo a escolha da mesma de inteira responsabilidade do Sindicato Laboral, com anuência do Sindicato Patronal, que garantirá a cobertura do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Primeiro –As empresas que já concedem o benefício do plano odontológico a seus empregados, cujo custeio se dá integralmente por parte do empregador, desde que comprovadamente junto ao Sindicato Laboral, ficarão isento do cumprimento do que determina o caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo –O empregado somente fará jus ao Plano Odontológico, a partir de 90 (noventa) dias de sua admissão na mesma empresa.

Parágrafo Terceiro –O referido benefício terá vigência pelo prazo certo e ajustado de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2019 e término em 30 de abril de 2020.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecida ainda, multa de 5% (cinco por cento) do Salário da Categoria (Piso Salarial) vigente, por empregado, para a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico e inclusão de todos os funcionários registrados, em 60 (sessenta) dias da assinatura desta CCT, e o percentual será aplicado mês a mês, até que se cumpra a obrigação, respeitado o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado. O valor da multa reverterá 75% (setenta e cinco por cento) em favor do empregado prejudicado e 25% (vinte e cinco por cento) a favor do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CRITÉRIO PARA ESCOLHA DA OPERADORA RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO

A operadora prestadora dos serviços de assistência odontológica será indicada pelo sindicato laboral, com anuência do sindicato patronal, devendo ser observados os critérios definidos no parágrafo único desta Cláusula, sob pena de nulidade da indicação.

Parágrafo Único - Para a indicação da operadora para a oferta de plano odontológico disposta na presente Convenção, deverão obrigatoriamente, sob pena de nulidade da indicação, ser observados os seguintes critérios:

- a) Inscrição perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- b) Classificação da operadora como sendo de grande porte (acima de 100.000 beneficiários), conforme critérios definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- c) Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, divulgado anualmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, não inferior a 0,85 no último exercício divulgado pela referida Agência;
- d) No que se refere ao IDSS descrito na alínea anterior, especificamente no tocante ao indicado denominado IDGA – Garantia de Acesso, deverá a operadora apresentar resultado não inferior a 0,85 no último exercício divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- e) No que se refere ao IDSS descrito na alínea “c”, especificamente no tocante ao indicador denominado IDSM – Sustentabilidade no Mercado, deverá a operadora apresentar resultado não inferior a 0,85 no último exercício divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Fica assegurada a complementação de salário pelas Empresas, até o valor do salário, ao trabalhador afastado por motivo de doença, durante o prazo de 06 (seis) meses.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas permitirão que sejam, através do Departamento Pessoal, afixados no local de trabalho AVISOS ou qualquer orientação que não tenham caráter político, da parte do Sindicato suscitante aos empregados.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Fica acordado que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo são obrigadas a encaminhar ao Sindicato Duas Rodas, quando solicitado, a RAIS, GFIP/SEFIP dos meses especificados, a fim de comprovar o cumprimento da presente Convenção Coletiva De Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Motociclistas no Estado de Goiás, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviário de Cargas do Estado de Goiás, ficam obrigadas ao pagamento de uma contribuição assistencial igual a **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), dividida em 03 (três) parcelas, em favor do Sindicato Patronal necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado (CLT) e Constituição Federal, que se responsabiliza, integralmente pela cobrança, devoluções e multas que porventura venham ocorrer.

Parágrafo Único: A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de JULHO, AGOSTO E SETEMBRO de 2019, devendo ser recolhida a primeira parcela correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), até o dia 31/07/2019, a segunda, de igual valor, até o dia 30/08/2019 e a terceira de igual valor até 30/09/2019.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUSTEIO SINDICAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20/05/2019, as empresas estão autorizadas a descontar de todos os seus empregados motociclistas, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, o valor da Cobrança Prestação de Serviços definido e aprovado na Assembléia Geral, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do sindicato, de acordo com as necessidades da categoria. Tendo em vista que o sindicato não tem outras fontes de renda, a não ser pelo pagamento da classe representada, os participantes da assembléia, manifestaram que não querem pagar contribuição sindical (1/30 avos ao ano), mas, que precisam do amparo do sindicato para defesa de seus direitos e manter os benefícios já conquistados, e decidiram estipular um valor fixo a título de prestação de serviço. O valor aprovado pelos participantes na Assembléia, é de 03 (tres) parcelas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por ano, e que serão pagos por todos os trabalhadores da categoria que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva, motociclistas trabalhadores no transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, de malotes, similares e valores, encomendas urgentes de mercadorias, em serviços de coleta/entrega urbano, e logística do Estado de Goiás, filiados e não filiados, como prévia e expressa autorização, de forma coletiva, independente do comparecimento, e todos terão direito aos benefícios não incluídos no instrumento coletivo, tais com: assistência médica, odontológica, desconto em farmácia e outros convênios já firmados,

Parágrafo Primeiro - O valor da prestação de serviços autorizado pela Assembléia, é de 03 parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, sendo as parcelas descontadas na folha de pagamento dos meses de junho/2019, setembro/2019 e dezembro/2019 e o recolhimento dos respectivos valores até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/07/2019, 10/10/2019 e 10/01/2019.

Parágrafo Segundo - Fica cada empresa obrigados termos da nova redação do art. 545, parte final, da CLT, promovida pela reforma trabalhista, a proceder o recolhimento pela empresa que será feito através de documento para pagamento, emitido pelo sindicato laboral, que será enviado às empresas.

Parágrafo Terceiro- O desconto será feito no primeiro mês subsequente, quando se tratar de trabalhador admitido após o mês do desconto, ou que esteja recebendo salário nas datas dos descontos, cujo repasse obedecerá a mesma forma da cláusula acima.

Parágrafo Quarto - Quando as empresas efetuarem o desconto da CPS e repassar os valores á entidade laboral, a responsabilidade é do sindicato obreiro.

Parágrafo Quinto – O recolhimento efetuado fora do prazo previsto no boleto, ficará sujeito a multa de 10%, mais juros de 2% ao mês, sujeitando-se à negativação nos órgãos competentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

O Acordo Coletivo de Trabalho, no âmbito da representatividade das entidades signatárias deste Instrumento Coletivo, somente terá validade jurídica se, após o trâmite de sua negociação, houver anuência da Entidade Patronal no Termo ajustado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT**

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos à multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado e por descumprimento verificado, sendo revertidos em favor da entidade laboral e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica instituída a comissão de conciliação prévia intersindical nos termos previstos nos artigos 625-C e seguintes da CLT cujo funcionamento e diretrizes estão definidos no anexo I, parte integrante da norma coletiva.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de conciliação prévia terá sede no endereço: Rua T-36, Q. 113, Lt. 05,2º andar, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.465-539 e funcionará às quartas-feiras das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA DATA COMEMORATIVA

A data comemorativa da categoria será a Segunda - feira de Carnaval.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PUBLICIDADE E ASSINATURA DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

Assinam a presente Convenção as partes representadas.

Goiânia, 02 maio de 2019.

JOSE VALTER DA SILVA PIOVESAN
PRESIDENTE
SIND TRAB COND DE VEIC DE DUAS RODAS DO EST DE GOIAS

PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA

PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.